

LEI N. 1678 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza a abertura de um credito especial de 28:005\$360, para pagamento á d. Anna Bernardina de Campos, em virtude de sentença judiciaria.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro um credito especial de vinte e oito contos, cinco mil trezentos e sessenta réis (28:005\$360), para pagamento á d. Anna Bernardina de Campos e outros, como restituição de impostos indevidamente pagos por seu finado marido, sr. Joaquim Ignacio da Silveira, custas e juros vencidos, e mais os que se vencerem até á data do pagamento, em virtude de sentença judiciaria.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.
U. Herculano de Freitas.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 22 de Dezembro de 1919. — *Theophilo M. Nobrega*, director-geral.

LEI N. 1679 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza a abertura de um credito extraordinario de tres contos de réis (rs. 3:000\$000), para pagamento ao sr. Cesarino Teixeira de Barros, que deixou de receber na accção que moveu contra o Estado.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a mandar pagar a Cesarino Teixeira de Barros, a importancia de tres contos de réis (rs. 3:000\$000), pelas prestações correspondentes aos annos de 1918 e de 1919, a que foi o Estado condemnado por sentença que passou em julgado, abrindo para isso um credito extraordinario á Secretaria da Fazenda e do Thesouro.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.
U. Herculano de Freitas.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 22 de Dezembro de 1919. — *Theophilo M. Nobrega*, director-geral.

LEI N. 1681 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza a abertura de um credito especial de 7:109\$485 para pagamento ao sr. Octaviano Carneiro Braga, em virtude de sentença judiciaria.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro um credito especial de sete contos cento e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco réis (7:109\$485), para pagamento de meias custas vencidas pelo sr. Octaviano Carneiro Braga, escrivão do jury e execuções criminaes da comarca de Santos, em virtude de sentença judiciaria.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.
U. Herculano de Freitas.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 22 de Dezembro de 1919. — *Theophilo M. Nobrega*, director-geral.

LEI N. 1682 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Governo a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro, um credito extraordinario de Rs. 11:431\$591, para accorrer ao pagamento reclamado por d. Rosina Nogueira Soares, em virtude de carta de sentença.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro, um credito extraordinario de onze contos quatrocentos e trinta e um mil quinhentos e noventa e um réis (Rs. 11:431\$591), para accorrer ao pagamento reclamado por dona Rosina Nogueira Soares, em virtude de carta de sentença.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de Dezembro de 1919,

ALTINO ARANTES.
U. Herculano de Freitas.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 22 de Dezembro de 1919. — *Theophilo M. Nobrega*, director-geral.

LEI N. 1680 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Poder Executivo a ceder á municipalidade de Barra Bonita o predio que servia de posto policial naquella cidade.

O doutor Altino Arantes, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a ceder, a titulo gratuito, á Camara Municipal de Barra Bonita a propriedade do terreno e predio que servia outrora de posto policial, naquella localidade.

§ unico. — A cessão será feita sob a condição de servirem o predio e terreno para fins de necessidade e utilidade publica municipal.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.
U. Herculano de Freitas.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 22 de Dezembro de 1919. — *Theophilo M. Nobrega*, director-geral.

LEI N. 1683 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza a abertura de um credito especial de 189:279\$893, para pagamento aos herdeiros do finado juiz de direito dr. Dinamerico Augusto do Rego Rangel, em virtude de sentença passada em julgado.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro um credito especial de cento e oitenta e nove contos duzentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e tres réis (189:279\$893), para pagamento dos vencimentos, juros da mora e custas devidos pelo Estado aos herdeiros do finado juiz de direito, dr. Dinamerico Augusto do Rego Rangel, em virtude de sentença passada em julgado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.
U. Herculano de Freitas.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 22 de Dezembro de 1919. — *Theophilo M. Nobrega*, director-geral.